



Município da Estância Turística de Piraju

Pregão Eletrônico n. 21/2023

Contrato n. 66/2023

CONTRATO COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E METALURGICA LAMB LTDA. – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE PIRAJU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, CNPJ n. 46.223.699/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. José Maria Costa**, brasileiro, divorciado, agricultor, RG n. 3.809.616-X SSP-SP e CPF n. 221.237.508-59, residente e domiciliado na Rua Augusto Garcia, 109, CEP 18.810-012, e, de outro lado a empresa **METALURGICA LAMB LTDA. - ME**, CNPJ n. 14.037.993/0001-80, estabelecida na Rua Jorge A. Frederico Koehler, 5679, Bairro Parque Industrial III, na cidade de Marechal Candido Rondon/PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pör seu representante legal **Sr. Fabiano Elias Lamb**, RG n. 6.209.030-8/SSP-PR, CPF n. 007.424.549-08, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 1520, Térreo, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm pör justo e contratado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de **N. 21/2023**, ao qual se encontra vinculado e, em atendimento ao disposto no art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória n. 1.167/2023, obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA se compromete ao fornecimento à CONTRATANTE dos itens abaixo, consoante as especificações exigidas no Anexo 01 do Edital do referido Pregão, e demais especificações presentes na proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA
1	Balanço duplo adaptado com as seguintes características: estrutura em aço tubular chumbado ou parafusado ao solo, plataforma segura com capacidade para um cadeirante com sistema de trava segura para cadeira de rodas, com idades de 05 a 16 anos. Ao lado um balanço básico. Este aparelho estimula o desenvolvimento neuropsicomotor, além de trabalhar os membros superiores, tronco e dos membros inferiores das crianças através de seus movimentos para balançar. Confeccionado em tubos redondos de aço carbono de no mínimo 2,00 mm, chapa antiderrapante de aço carbono com no mínimo 2 mm.; produto com pintura epóxi de alta resistência. Balanço projetado para carga até 120kg. Dimensões: *Arco de sustentação Alt 2,50m X Larg 3,00m. *Lateral de Sustentação: Alt 1,00m X Comp 2,00m lem	Unid.	01	Academia Livre



Município da Estância Turística de Piraju

	<p>triângulo).</p> <p>*Plataforma Comp 0,95m X Larg 0,83m. Medidas do balanço simples = largura da estrutura: 0,45m Comprimento da Estrutura= 0,18m Altura: 2,00m. Cor sugerida: colorido, sugere-se azul escuro, vermelho, amarelo. Fixado com chumbadores galvanizados, com 4 flanges redondas de 240 mm x ¼, com orifícios de aprox. 20 x 15mm. Solda mig e pintura precedida com banhos químicos, seguida de galvanização e posterior cobertura com tinta eletrostática. Deverá ser fornecido manual de instalação com planta baixa. E fabricado de acordo com a Norma da abnt nbr 16071/2012 e certificado do INMETRO. OBS: se necessário à fixação em base de concreto é de responsabilidade do fornecedor todo o material utilizado.</p>			
4	<p>Gangorra adaptada para cadeirante.</p> <p>A gangorra inclusiva para cadeirante podendo ser utilizado simultaneamente por 1 cadeirantes, de 5 a 16 anos, e outro não cadeirante. Este item estimula o desenvolvimento neuropsicomotor, além de trabalhar a força e flexibilidade dos membros superiores, tronco das crianças através da realização dos movimentos de sobe e desce. Além de aumentar a coordenação e interação social. A Gangorra acessível para cadeirante + acompanhante (1 prancha) estrutura principal confeccionada em tubo de aço galvanizado tam. aprox. c.3,00m x l.1,00m x a.0,20m (solo). Confeccionado em tubo e chapas de aço de carbono 3" e 1 ¼, com pintura Epóxi.</p> <p>Tubos e Chapas de Aço Carbono 30x30, 20x30, 30x70 e 1". Tubos galvanizado de 2"xch1 4 , com 1 lugar para o cadeirante plataforma com o assoalho antiderrapante em chapa xadrez em alumínio ch16, medindo c.1,00mxl.0,90m e com rampa de acesso. Corrimão em tubo galvanizado 1"x1,50mm e um para o acompanhante em pé, plataforma medindo 0,90x1,00m.</p> <p>Parafusos utilizados em aço galvanizado, porcas sexta/trav. O acabamento terá solda mig sem rebarbas, com aplicação de desengraxante. Deverá ser fixado com chumbadores galvanizados, 1 flange de 240 mm x ¼, reforço triangular de 15x6cm, orifícios de aprox. 20 x 15mm. solda mig e pintura precedida com banhos químicos e posterior cobertura com tinta eletrostática. é fornecido manual de instalação com planta baixa. fabricado de acordo com a norma da abnt nbr 16071/2012 e certificado do INMETRO. OBS: se necessário à fixação em base de concreto é de</p>	Unid.	01	Academia Livre



Município da Estância Turística de Piraju

	responsabilidade do fornecedor todo o material utilizado.			
7	<p>Equipamento Brinquedo de Mola – Mola Girassol. Brinquedo adaptado em formato de flor, fixado sobre mola e 03 (três) pneus. Placas deverão ser fixadas em ferragens junto ao pneus.</p> <p>- Base: Pneus com 60cm de diâmetro. - Plataforma de Flor: Chapa de aço perfurada e dobrada com bordas em tubo de aço 20mm. Acabamento com pintura eletrostática alto resistente.</p> <p>A Plataforma de Flor: Tratamento antioxidante em galvanização a fogo e pintura eletrostática base em poliéster com 60 micras de espessura.</p> <p>Dimensões - Comprimento: 1,13 m - Largura: 1,11 m - Altura: 0,65 m</p> <p>Área de Segurança - Comprimento: 4,13 m - Largura: 4,11 m</p> <p>OBS: Item com Certificado do INMETRO. se necessário é de responsabilidade do fornecedor todo o material utilizado.</p>	Unid.	01	Academia Livre
11	<p>Equipamento Painel Interativo Xilofone. Painel que produz som através de cubos metálicos e lembra um xilofone, fixado em tora de eucalipto tratado autoclavado citriodora. Objetivo: desenvolvimento sensorial, cognitivo auditivo e motor.</p> <p>Confeccionado com pés direitos em madeira de tora de eucalipto autoclavado citriodora. A estrutura do painel em madeira de lei com placas de acabamento em polietileno com 10mm de espessura. Também com tubos metálicos de 1" Ø que são presos na estrutura de madeira, tubo metálico de 7/8" corrente ambos fixados no pé direito do brinquedo. O acabamento é rústico pentox ou colorido com esmalte sintético e galvanização eletrolítica de alta resistência.</p> <p>OBS: Item com Certificado do INMETRO. se necessário é de responsabilidade do fornecedor toda orientação (manual) e material utilizado para fixação.</p>	Unid.	01	Academia Livre

- 1.2. O objeto contratado deverá observar todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência da licitação de origem, ainda que não transcritas neste instrumento contratual.



Município da Estância Turística de Piraju

- 1.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução deste objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital do Pregão Eletrônico n. 21/2023 e seus anexos; proposta da CONTRATADA; ata da sessão do pregão; homologação do processo licitatório; e legislação pertinente à espécie.
- 2.2. A CONTRATADA concederá livre acesso de servidores da CONTRATANTE e da UNIÃO (esta concedente dos recursos do convênio que fomenta esta contratação), bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos constantes no item 1.1 e relacionados abaixo, atendidos os critérios de medição da execução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Balanço duplo adaptado com as seguintes características: estrutura em aço tubular chumbado ou parafusado ao solo, plataforma segura com capacidade para um cadeirante com sistema de trava segura para cadeira de rodas, com idades de 05 a 16 anos. Ao lado um balanço básico. Este aparelho estimula o desenvolvimento neuropsicomotor, além de trabalhar os membros superiores, tronco e dos membros inferiores das crianças através de seus movimentos para balançar. Confeccionado em tubos redondos de aço carbono de no mínimo 2,00 mm, chapa antiderrapante de aço carbono com no mínimo 2 mm.; produto com pintura epóxi de alta resistência. Balanço projetado para carga até 120kg. Dimensões: *Arco de sustentação Alt 2,50m X Larg 3,00m. *Lateral de Sustentação: Alt 1,00m X Comp 2,00m (em triângulo).	Unid.	01	Academia Livre	9.835,00	9.835,00



Município da Estância Turística de Piraju

	<p>*Plataforma Comp 0,95m X Larg 0,83m. Medidas do balanço simples = largura da estrutura: 0,45m Comprimento da Estrutura= 0,18m Altura: 2,00m. Cor sugerida: colorido, sugere-se azul escuro, vermelho, amarelo. Fixado com chumbadores galvanizados, com 4 flanges redondas de 240 mm x ¼, com orifícios de aprox. 20 x 15mm. Solda mig e pintura precedida com banhos químicos, seguida de galvanização e posterior cobertura com tinta eletrostática. Deverá ser fornecido manual de instalação com planta baixa. E fabricado de acordo com a Norma da abnt nbr 16071/2012 e certificado do INMETRO. OBS: se necessário à fixação em base de concreto é de responsabilidade do fornecedor todo o material utilizado.</p>					
4	<p>Gangorra adaptada para cadeirante.</p> <p>A gangorra inclusiva para cadeirante podendo ser utilizado simultaneamente por 1 cadeirantes, de 5 a 16 anos, e outro não cadeirante. Este item estimula o desenvolvimento neuropsicomotor, além de trabalhar a força e flexibilidade dos membros superiores, tronco das crianças através da realização dos movimentos de sobe e desce. Além de aumentar a coordenação e interação social. A Gangorra acessível para cadeirante + acompanhante (1 prancha) estrutura principal confeccionada em tubo de aço galvanizado tam. aprox. c.3,00m x l.1,00m x a.0,20m (solo).</p> <p>Confeccionado em tubo e chapas de aço de carbono 3" e 1 1/4, com pintura Epóxi. Tubos e Chapas de Aço Carbono 30x30, 20x30, 30x70 e 1".</p> <p>Tubos galvanizado de 2"xch1 4, com 1 lugar para o cadeirante plataforma com o assoalho antiderrapante em chapa xadrez em alumínio ch16, medindo c.1,00mxl.0,90m e com rampa de acesso. Corrimão em tubo galvanizado 1"x1,50mm e um para o acompanhante em pé, plataforma medindo 0,90x1,00m.</p> <p>Parafusos utilizados em aço galvanizado, porcas sexta/trav. O acabamento terá solda mig sem rebarbas, com aplicação de desengraxante. Deverá ser fixado com chumbadores galvanizados, 1 flange</p>	Unid.	01	Academia Livre	4.915,00	4.915,00



Município da Estância Turística de Piraju

	<p>de 240 mm x ¼, reforço triangular de 15x6cm, orifícios de aprox. 20 x 15mm. solda mig e pintura precedida com banhos químicos e posterior cobertura com tinta eletrostática. é fornecido manual de instalação com planta baixa. fabricado de acordo com a norma da abnt nbr 16071/2012 e certificado do INMETRO.</p> <p>OBS: se necessário à fixação em base de concreto é de responsabilidade do fornecedor todo o material utilizado.</p>					
7	<p>Equipamento Brinquedo de Mola – Mola Girassol. Brinquedo adaptado em formato de flor, fixado sobre mola e 03 (três) pneus. Placas deverão ser fixadas em ferragens junto ao pneus.</p> <p>- Base: Pneus com 60cm de diâmetro. - Plataforma de Flor: Chapa de aço perfurada e dobrada com bordas em tubo de aço 20mm. Acabamento com pintura eletrostática alto resistente.</p> <p>A Plataforma de Flor: Tratamento antioxidante em galvanização a fogo e pintura eletrostática base em poliéster com 60 micras de espessura.</p> <p>Dimensões - Comprimento: 1,13 m - Largura: 1,11 m - Altura: 0,65 m</p> <p>Área de Segurança - Comprimento: 4,13 m - Largura: 4,11 m</p> <p>OBS: Item com Certificado do INMETRO. se necessário é de responsabilidade do fornecedor todo o material utilizado.</p>	Unid.	01	Academia Livre	3.145,00	3.145,00
11	<p>Equipamento Painel Interativo Xilofone. Painel que produz som através de cubos metálicos e lembra um xilofone, fixado em tora de eucalipto tratado autoclavado citriodora. Objetivo: desenvolvimento sensorial, cognitivo auditivo e motor.</p> <p>Confeccionado com pés direitos em madeira de tora de eucalipto autoclavado citriodora. A estrutura do painel em madeira de lei com placas de acabamento em polietileno com 10mm de espessura. Também com tubos metálicos de 1" Ø que são presos na estrutura de madeira, tubo metálico de 7/8" corrente</p>	Unid.	01	Academia Livre	8.180,00	8.180,00



Município da Estância Turística de Piraju

<p>ambos fixados no pé direito do briqueado. O acabamento é rústico pentox ou colorido com esmalte sintético e galvanização eletrolítica de alta resistência.</p> <p>OBS: Item com Certificado do INMETRO. se necessário é de responsabilidade do fornecedor toda orientação (manual) e material utilizado para fixação.</p>					
--	--	--	--	--	--

- 3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.075,00 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais)**, atendidos os critérios de medição da execução.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá mencionar o Número do Contrato e o número do Pregão Eletrônico n. 21/2023. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá somente após a apresentação válida.
- 3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente após a reapresentação válida.
- 3.7. As despesas originárias da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02.10.00 – Departamento de Esportes - DEL, Unidade Executora 02.10.01 – Esporte e Lazer, Funcional Programática 27.812.0024.1.117 – Aquisição e implantação de parque infantil adaptado, Elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, Ficha 611, Fonte 05, Aplicação 100.0224 – Aq. Ins. Parque Inf. Adaptado CV 929301/2022, Ficha 612, Fonte 01, Aplicação 100.0224 Aq. Inst. Parque inf. Adaptado CV 929301/2022.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia do item;
 - 4.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se necessário).



Município da Estância Turística de Piraju

- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.5. Comunicar à Contratante, pelo menos cinco dias úteis antecedentes à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, a fim de prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, e ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues esses produtos, os quais deverão ser agendados previamente com o Departamento de Esportes e Lazer através do telefone (14) 3305-9042, ocorrendo a entrega nos endereços estabelecidos neste Termo de Referência nos horários das 8:00 às 11:00 e das 13:00 até 17:00h.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município da Estância Turística de Piraju

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará, por meio de Decreto, o gestor e o(s) servidor(es) responsáveis pela sua execução, os quais farão o recebimento e fiscalização nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal 8.666/1993, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da contratação.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre a Municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. A Municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados para Administração.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Município da Estância Turística de Piraju

- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20. O gestor do contrato reportará à Autoridade máxima do órgão, os documentos comprobatórios das infrações administrativas cometidas pela contratada, objetivando a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas na legislação.
- 6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



Município da Estância Turística de Piraju

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 6.24. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.25. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.26. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.28. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 25 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho/autorização de compras, em remessa única.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vereador Eduardo Cassanho 580, CEP 18.807-490, Estância Turística de Piraju/SP.
- 7.4. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes, sendo que a garantia do(s) itens deverá atender o controle de qualidade industrial - INMETRO, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Município da Estância Turística de Piraju

- 7.5. A entrega de todos os itens/equipamentos no respectivo local deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.6. A entrega dos itens/equipamentos deverá ser cuidadosa com os mesmos embalados e transportados adequadamente (carrinhos específicos/mão de obra) até o local – espaço destinado.
- 7.7. A Empresa deverá entregar manual de instalação dos itens/equipamentos instalados e orientações técnicas quanto à instalação e manutenção correta dos mesmos.
- 7.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.11. Na hipótese de a verificação a que se o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. Todos os itens se houver necessidade, deverão ter manual de orientação, instalação e ou até planta baixa dos itens para efetiva instalação.
- 7.14. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 7.14.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 7.15. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 7.16. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



Município da Estância Turística de Piraju

- 7.18. As peças que apresentarem vícios, defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.19. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 7.21. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda da garantia dos equipamentos.
- 7.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 7.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a partir de 08 de agosto de 2023, ressalvado o período de garantia.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.1.1. Na hipótese de rescisão unilateral que tenha dado causa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de até 10% do valor global do contrato.



Município da Estância Turística de Piraju

- 9.2. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto Municipal n. 5.785, de 30 de janeiro de 2018, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 08 DE AGOSTO DE 2023.

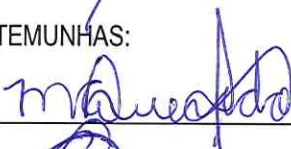

José Maria Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METALURGICA LAMB
LTDA:14037993000180
Assinado de forma digital por METALURGICA LAMB LTDA:14037993000180
Dados: 2023.08.09 14:24:58 -03'00'

Fabiano Elias Lamb
METALURGICA LAMB LTDA. - ME
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

1



RG

Marielle C. de Oliveira Quevedo
RG: 42.340.834-3
Setor de Licitações

2



RG

Rosemeire Martos Luiz
Setor de Licitações
RG: 33.914.607-2



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 5.785, DE 30/01/2018

Estabelece parâmetros para aplicação das sanções por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; e, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção;

DECRETA:-

Art. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:-

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposto em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de entrega fixados no contrato ou instrumento equivalente. (Redação dada pelo Decreto Municipal n. 6.002/19)

Art. 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. (Redação dada pelo Decreto Municipal n. 6.002/19)

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 30 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

Publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Piraju na data de 03.02.2018.-

Autenticidade da assinatura no Contrato

Resumo da Assinatura



Assinatura **VÁLIDA**. Assinado por METALURGICA LAMB LTDA:14037993000180 <hanauercontabilidade@gmail.com>.

Informação da Assinatura

Assinado por: METALURGICA LAMB LTDA:14037993000180
<hanauercontabilidade@gmail.com>
[Ver Certificado...](#)

Motivo: Indisponível

Local: Indisponível

Data: quarta-feira, 9 de agosto de 2023, 14:24:58 -03'00'

Carimbo de Tempo: A hora da assinatura é registrada pelo relógio do computador do assinante.

Info do Contato: Indisponível

Criado por: Adobe Acrobat Reader (64-bit) 2023.003.20244

Restrições: Preencher Formulários, Assinar, Comentar e Criar Páginas de Modelo são permitidos

Resumo da Validade

✓ O documento não foi alterado após ter sido assinado.

⚠ A hora da assinatura é registrada pelo relógio do computador do assinante.



Validar Assinatura

OK